

Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. PATRÍCIA BARGE HAGE, Prefeita, à época, do Município de Prainha, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.261

(Processo /TC/521940/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FDE/SEPOF n. 004/2014 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito, à época, da Município de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.262

(Processo TC/004550/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e ANA CARLA BARROS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 67.263

(Processo TC/509903/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANA CLÁUDIA MELO SOARES, ERECE TEIXEIRA, ANA CÉLIA SILVA DOS REMÉDIOS, ROSIVAN DA SILVA PIMENTEL, MARCOS LUIS PEREIRA FONSECA, STANLEY GREICK PIRES PACHECO, HADRIANE CRISTINA CARVALHO SIQUEIRA, CLEDSON DOS PRAZERES VIANA, MEIRE GLEYSSE FURTADO MORAES e LUIZ GUILHERME MENDES GOMES.

2) Determinar à SEDUC que:

2.1) Realize concurso público, com a finalidade de preencher cargos vagos e reserva de demanda para o magistério e demais áreas carentes de pessoal na rede público estadual de ensino;

2.2) Realize o controle do número de contratações temporárias no bojo de suas contas anuais, em tópico específico, considerando, dentre outros aspectos, o quantitativo, o rol de contratados com os respectivos cargos, assim como a análise da observância do cumprimento das formalidades e dos prazos estabelecidos nas leis paraenses.

ACÓRDÃO N.º 67.264

(Processo TC/018147/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto Estadual nº 3.362 de 27/09/2023, em favor de STHEFANNY RODRIGUES OLIVEIRA e SAFIRA LUIZE OLIVEIRA DE MORAES, dependentes do ex-policial militar Celso Luis Sanches de Moraes.

ACÓRDÃO N.º 67.265

(Processo TC/005789/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros do Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – LUCIANA DO SOCORRO DA SILVA VALENTE, RAFAELLE SOUZA ALMEIDA, ALEX GEORGE DE OLIVEIRA GONÇALVES, LOURENÇO LOUZEIRO DOS SANTOS SILVA, SURAMA GOMES SALVADOR, GABRIEL MATTOS HENRIQUES, JOSÉ CLEOFAS DIAS MOREIRA, LUCIANO CHAVES ROCHA, ANA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BARBOSA e BENEDITO PANTOJA SACRAMENTO.

ACÓRDÃO Nº. 67.266

(Processo TC/520426/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 030/2017.

Responsável/Interessado: DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Procurador: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO, Prefeita, à época, do Município de Santa Maria do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.267

(Processo TC/502019/2020)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEASTER nº. 031/2012 e Termos Aditivos.

Responsáveis/interessados: CÉZAR MARCOS FERREIRA TAKEMURA e COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DO CEFET

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Daniel Mello

Formalizador da Decisão: Cons. ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CÉZAR MARCOS FERREIRA TAKEMURA, Presidente, à época, da Cooperativa dos Serviços de Professores do CEFET, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 1122640

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TCE/PA N.º 04/2024

No Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão pública ocorrida no dia 10 de setembro de 2024, foram registrados os preços da empresa POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), resultante do Pregão Eletrônico n.º 04/2024 - TCE/PA para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes do processo eletrônico e-TCE n.º 008803/2024, assim como os termos da proposta de preços e do contrato ou instrumento substitutivo, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

LOTE 01						
Item	Material	Un	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, incolor, sem cheiro, 1 Litro, multiuso.	FR	1.320	3.900	R\$ 2,45	R\$ 9.555,00
2	Álcool gel, para uso geral frasco com 500ml.	FR	200	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
3	Álcool gel 70%, para higienização das mãos, bombona de 5 litros.	BB	30	100	R\$ 50,99	R\$ 5.099,00
4	Álcool líquido 70% para higienização das mãos de 1 Litro.	FR	200	800	R\$ 7,95	R\$ 6.360,00
5	Desinfetante líquido, com ação germicida e bactericida acondicionado em frasco tipo "bico de pato", 500 ml.	FR	110	2.340	R\$ 12,90	R\$ 30.186,00
6	Detergente líquido concentrado, biodegradável, lava louça, frasco reforçado, 500ml (neutro).	FR	440	1200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
7	Desinfetante líquido concentrado, contendo tensoativo biodegradáveis, bactericida, germicida e fungicida para limpeza geral, diluído em bombona de 5 litros, diluição 1:20, fragrância floral, lavanda ou erva doce. Com apresentação da ficha técnica do produto.	BB	132	600	R\$ 19,80	R\$ 11.880,00
8	Limpador espumante aerossol 400ml / 382g, LEM ou de melhor qualidade.	FR	176	455	R\$ 27,90	R\$ 12.694,50